

REGULAMENTO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DO ESTADO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.

A Associação Latino-Americana de Advocacias e Procuradorias do Estado (ALAP), instituída em 7 de março de 2018, é um mecanismo de cooperação interinstitucional entre suas Partes, sem fins lucrativos ou pessoa jurídica, que se regerá por seu Estatuto, por este Regimento Interno e as deliberações que forem emitidas nos termos do artigo 11 do referido Estatuto.

Artigo 2.

O presente Regulamento tem por objeto regular as funções da Associação e dos seus órgãos, os direitos e deveres dos seus membros, bem como coordenar os respectivos eventos e atividades, de forma a cumprir os objetivos estabelecidos nos seus Estatutos.

Artigo 3.

O domicílio da Presidência será a sede da ALAP durante o exercício de suas funções, podendo as Assembleias Gerais realizarem-se na referida sede ou no local estabelecido pelas Partes em sessão ordinária ou extraordinária, podendo inclusive ser realizadas eletronicamente.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E SUSPENSÃO

Artigo 4.

Qualquer instituição pública de um Estado latino-americano, de natureza não diplomática, que represente o Estado em casos não criminais perante tribunais judiciais, administrativos ou arbitrais, poderá fazer parte da Associação mediante solicitação expressa dirigida à Secretaria Geral, que então será informada à Assembleia Geral para sua respectiva consideração.

Artigo 5.



Todas as candidaturas para integrar a Associação devem ser tratadas, nos termos dos artigos 3.2 a) e 3.4 a) do Estatuto, em reunião da Assembleia Geral, após verificação da Secretaria Geral da manifestação de expressa adesão do requerente aos Estatutos da ALAP, ao presente Regimento e demais disposições nele editadas.

Artigo 6

A Secretaria Geral, após verificar a adesão do requerente ao regulamento da Associação, bem como a inexistência de oposição de qualquer das Partes à sua entrada como Parte, deve emitir o respectivo relatório, para que a Assembleia Geral ordene a sua aceitação ou rejeição.

Artigo 7.

Uma vez admitida a solicitação, a Secretaria Geral procederá ao registro e incorporação do solicitante como membro da ALAP, o que será respaldado pela resolução correspondente, notificando a instituição solicitante da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8.

Em caso de recusa de admissão por parte da instituição requerente, a Secretaria-Geral notificará a instituição interessada da decisão da Assembleia Geral no prazo de 15 dias corridos.

Artigo 9.

As Partes poderão renunciar à permanência na Associação por meio de comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral, que notificará as demais Partes da referida renúncia no prazo de 05 (cinco) dias corridos. A renúncia terá efeito imediato, mas a Parte renunciante deverá entregar os documentos em sua posse, prestar contas, prestar esclarecimentos e cumprir as demais obrigações do Estatuto e do Regimento a que está obrigada no prazo de trinta dias corridos a partir da notificação à Secretaria Geral.

Artigo 10.

As Partes podem recomendar a suspensão de outra parte por qualquer um dos seguintes motivos:



- a) Quando houver violação manifesta e deliberada do Estatuto, deste Regimento Interno e demais deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Quando deliberadamente impedir o cumprimento dos objetivos da Associação;
- c) Quando deixar injustificadamente de participar de mais de três (3) Assembleias Gerais.

Artigo 11.

Os pedidos de suspensão de uma Parte serão apresentados à Presidência, que os encaminhará à Secretaria Geral para consideração em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 12.

A Parte cuja suspensão seja recomendada poderá apresentar defesa por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da comunicação da Secretaria Geral. A Parte deverá apresentar sua defesa à Secretaria Geral, que enviará uma cópia desta às demais Partes no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento.

Artigo 13.

À Parte cuja suspensão seja recomendada também será assegurada o direito de falar na reunião da Assembleia Geral, por um período mínimo de 20 minutos, podendo a Assembleia Geral decidir prorrogar esse tempo por até 20 minutos adicionais.

Artigo 14.

A decisão de suspensão será adotada por consenso ou por 3/4 dos votos dos membros presentes, em sessão reservada entre os demais membros da Associação.

Artigo 15.

Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, a suspensão de uma Parte impedirá o exercício dos seus direitos na Associação até nova deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DAS PARTES E DOS CONVIDADOS ESPECIAIS

Artigo 16.

As Partes terão os seguintes direitos na Associação:

- a) Assistir às Assembleias Gerais com voz e voto;
- b) Eleger e ser eleito membro da Direção da ALAP;
- c) Propor alterações ao Estatuto da ALAP, a este Regimento Interno e demais disposições que vierem a ser emitidas;
- d) Participar de grupos de trabalho, realizar cooperação e outros mecanismos visando o cumprimento dos objetivos da ALAP;
- e) Ser informado oportunamente das decisões e acordos adotados pelos órgãos da Associação;
- f) Ter acesso à documentação interna utilizada nos trabalhos da Associação.

Artigo 17 .

As Partes devem cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e demais deliberações emanadas dos órgãos da Associação.

Artigo 18.

Os Convidados Especiais são pessoas físicas ou jurídicas, estas últimas de natureza pública e/ou privada, que colaboram nos trabalhos substantivos da Associação.

Artigo 19.

O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e as Partes poderão convidar pessoas físicas ou jurídicas para, após aceitação pela Assembleia Geral, participarem como Convidados Especiais da Associação. Caso sua colaboração se restrinja às atividades de um Grupo de Trabalho da ALAP, o Convidado Especial poderá ser convidado e admitido como tal diretamente pela Presidência da ALAP, mediante recomendação escrita do Grupo de Trabalho.

Artigo 20.

Salvo decisão em contrário da Assembleia Geral, os convidados especiais podem:

- a) Assistir aos Períodos de Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral da ALAP para os quais tenham sido prévia e especificamente convidados, podendo nestas ocasiões participar como oradores;
- b) Contribuir para as atividades dos grupos de trabalho ou outras instâncias da Associação;
- c) Prestar assistência técnica à ALAP;
- d) Compartilhar experiências técnicas e informações relacionadas aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 21.

A ALAP é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência
- c) Vice-presidência;
- d) Secretaria Geral.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 .

A Assembleia Geral é o órgão máximo de autoridade da Associação, composta por suas Partes.

Artigo 23.

As funções da Assembleia Geral serão as seguintes:

- a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da Associação;
- b) Promover o cumprimento dos objetivos da Associação;
- c) Aprovar resoluções ou declarações de interesse da Associação;
- d) Conhecer a prestação de contas apresentada pelo Presidente;
- e) Convidar e deliberar sobre o convite a uma instituição para se tornar Parte, bem como a uma pessoa física ou jurídica para participar como Convidada Especial;
- f) Declarar a aceitação da suspensão de uma Parte;



- g) Modificar e aprovar a modificação do Estatuto e do Regimento Interno;
- h) Deliberar sobre assuntos relevantes para o cumprimento dos objetivos da Associação;
- i) Aprovar a dissolução da Associação.

TÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 24.

À Presidência da ALAP corresponde:

- a) Representar legalmente a Associação perante todos os tipos de organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, bem como dirigir as suas deliberações;
- c) Dirigir a atividade institucional e o funcionamento cotidiano da Associação, bem como prestar contas às Partes no término do seu mandato;
- d) Adotar qualquer medida urgente para o bom funcionamento da Associação, reportando e submetendo a sua decisão à deliberação final da Assembleia Geral;
- e) Praticar todos os atos necessários à gestão superior da Associação;

TÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Artigo 25.

A Secretaria Geral da ALAP é responsável por:

- a) Gerir os assuntos cotidianos da Associação e reportá-los oportunamente ao Presidente, ao Vice-Presidente e à Assembleia Geral;
- b) Supervisionar os trabalhos preparatórios das reuniões da Associação, incluindo a edição dos documentos preliminares de trabalho;
- c) Assistir o Presidente nas reuniões da Associação, incluindo a produção de documentos e relatórios finais;
- d) Responsabilizar-se pelas convocatórias e comunicações, bem como pela divulgação das atividades da Associação nos meios digitais disponíveis;
- e) Supervisionar a execução das deliberações tomadas pela Associação, recolhendo relatórios dos responsáveis;
- f) Manter os registos e arquivos da Associação;

- g) Conhecer e supervisionar administrativamente as atividades dos grupos de trabalho e demais mecanismos estabelecidos pela Assembleia Geral e informar ao Presidente os resultados dos seus trabalhos anualmente;
- h) Desempenhar qualquer outra tarefa que lhe seja confiada pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26.

As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por escrito, informando o local, dia e hora da reunião, bem como uma minuta da pauta com expressão específica dos assuntos a serem debatidos, podendo as Partes ser notificadas por meio de seus respectivos e-mails ou outros meios tecnicamente idôneos.

Artigo 27.

Exceto em casos urgentes e que justifiquem uma reunião no Período Extraordinário de Sessões, o presidente da ALAP, por meio da Secretaria Geral, convocará todas as Partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data estabelecida para a realização dos Períodos de Sessões da Assembleia Geral.

Artigo 28.

Exceto em casos urgentes e que justifiquem uma reunião no Período Extraordinário de Sessões, o Secretário-Geral, ouvido o Presidente, transmitirá a pauta provisória dos Períodos de Sessões com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para referida Sessão juntamente com toda a documentação relevante.

Artigo 29 .

A pauta será elaborada pela Secretaria Geral mediante aprovação da Presidência, levando em consideração as atividades programadas e as solicitações dos membros da Associação. A pauta final, após apreciação das partes, será enviada a todas as Partes com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da Assembleia e submetida à votação no início da sessão da Assembleia Geral.



Artigo 30.

Para que haja quórum nas reuniões da Assembleia Geral, devem estar presentes metade mais um dos seus membros, estando validamente constituída com a presença do Presidente e de três dos seus membros no momento da instalação.

Artigo 31

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por consenso.

Artigo 32.

Uma vez esgotados os esforços de consenso e nenhum acordo alcançado, as decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria de três quartos das Partes presentes.

Artigo 33.

Qualquer membro da Associação pode apresentar à Secretaria Geral projetos de deliberações que devem ser apoiados por outra instituição Parte. A Secretaria Geral notificará o projeto de deliberação às demais Partes no prazo de 10 (dez) dias e o levará para consideração e decisão da Assembleia Geral.

Artigo 34.

Podem concorrer às eleições para os órgãos da ALAP todos os membros da Associação que não estejam suspensos e que não tenham contas pendentes.

Artigo 35.

Em caso de deliberação por escrutínio secreto, a Secretaria Geral procederá à apuração dos votos e lavrará a ata do processo na presença de um membro da Associação que não esteja se candidatando a nenhum cargo nem tenha interesse direto na matéria que foi colocada em votação.

Artigo 36.

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por 2/3 das Partes da Associação para tratar de assuntos que exijam celeridade e não estejam previstos no Estatuto e neste Regimento Interno. A convocação será emitida e comunicada oportunamente pela Secretaria Geral por qualquer meio físico ou eletrônico a cada um dos membros da Associação.

CAPÍTULO VI GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 37.

Para o cumprimento dos objetivos da Associação, a Assembleia Geral poderá criar, em Período Ordinário ou Extraordinário de Sessões, Grupos de Trabalho, abertos e de livre associação pelas Partes, cujo funcionamento terá início após a manifestação de interesse de, no mínimo, 3 (três) instituições.

Artigo 38

A Assembleia Geral indicará a Parte que ficará encarregada de liderar cada Grupo de Trabalho, a qual deverá indicar um representante como coordenador.

Artigo 39.

No prazo de 30 (trinta) dias após a decisão de criação dos Grupos de Trabalho pela Assembleia Geral, as Partes deverão indicar dois profissionais participantes, um titular e um suplente, constituídos, de forma voluntária, preferencialmente por Advogados ou Procuradores especializados em questões práticas do assunto.

Artigo 40.

Recebidas as indicações dos participantes, a Secretaria Geral, no prazo de 7 (sete) dias, informará a todos os membros da Associação as instituições integrantes dos Grupos de Trabalho, bem como os respectivos profissionais participantes e seus contatos, para iniciar os trabalhos correspondentes.

Artigo 41.

Os Grupos de Trabalho terão flexibilidade para definir os temas de trabalho específicos e seus resultados. Sua supervisão administrativa será de responsabilidade da Secretaria Geral, que será responsável por comunicar ao coordenador do grupo sobre os resultados ou produtos emitidos.

Artigo 42.

As comunicações e reuniões dos Grupos de Trabalho serão preferencialmente realizadas eletronicamente, por exemplo, por meio de vídeo ou teleconferência e/ou e-mails.

Artigo 43.



O andamento periódico e os resultados dos Grupos de Trabalho serão informados em cada Período Ordinário ou Extraordinário de Sessões, por meio da Secretária-Geral, para que ela possa apresentar seu trabalho e eventualmente submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E DO REGULAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 44.

A modificação do Estatuto ou deste Regimento Interno poderá ser feita por iniciativa da Assembleia Geral ou por proposta de pelo menos 3 (três) membros da Associação. As modificações serão submetidas à decisão final da Assembleia Geral.

Artigo 45.

Para a modificação do Estatuto será necessário o voto favorável de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral. A modificação deste Regimento Interno requer apenas a aprovação da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 46.

Uma vez modificados o Estatuto ou este Regimento Interno, a Secretaria Geral deverá entregar aos membros da Associação os textos consolidados dos referidos documentos, incorporando as alterações correspondentes, sempre em ambos idiomas da Associação.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA LATINO-AMERICANA DE ADVOCACIAS E PROCURADORIAS DO ESTADO (CLAPE)

Artigo 47.

A CLAPE será uma oportunidade para as Partes discutirem os desafios presentes e futuros das instituições da região, procurando antecipar problemas e encontrar soluções em termos de representação e defesa jurídica dos interesses, patrimônio e soberania dos Estados.



Artigo 48.

A CLAPE será realizada preferencialmente durante o Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral ou, quando for o caso, por iniciativa de uma (1) Parte que se proponha sediar o evento, com a aceitação de pelo menos 5 (cinco) Partes.

Artigo 49.

A gestão administrativa e operacional será desenvolvida em conjunto entre a Secretaria Geral e a Parte anfitriã da CLAPE.

**CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO**

Artigo 50.

A ALAP será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, com voto favorável de pelo menos 4/5 de todos os membros da Associação ou se apresentada, nos termos do artigo 3.4 b) do Estatuto, renúncias unilaterais para continuar fazendo parte da ALAP, de forma que o número de Participantes da ALAP seja reduzido a um mínimo de 3 Partes. Neste último caso, a dissolução estará ainda sujeita à homologação da Assembleia Geral.

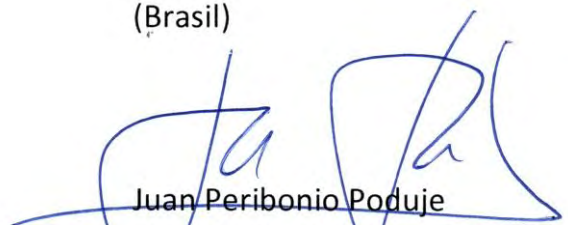
Artigo 51.

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária encarregada de tomar as providências e decidir as questões administrativas finais do encerramento da Associação.


Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022, nos idiomas espanhol e português, cada uma das Partes deverá depositar uma cópia deste documento em seus arquivos.


Juan Nelvin Siñani Condori
Procuraduría General del Estado
(Bolivia)

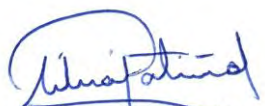
Bruno Bianco Leal
Advocacia-Geral da União
(Brasil)



Juan Peribonio Poduje
Consejo de Defensa del Estado
(Chile)



Mauricio Alejandro Moncayo Valencia
Agencia Nacional de Defensa Jurídica del Estado
(Colombia)



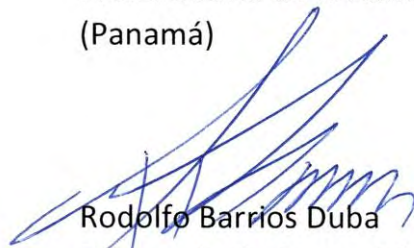
Silvia Patiño Cruz
Procuraduría General de la República de Costa Rica
(Costa Rica)

Manuel Antonio Díaz Galeas
Procuraduría General de la República
(Honduras)

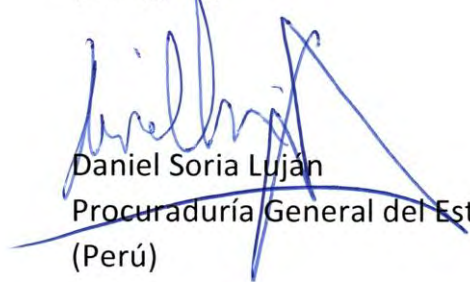


Maria Lilia Urriola de Ardila

Procuraduría de la Administración
(Panamá)



Rodolfo Barrios Duba
Procuraduría General de la República
(Paraguay)



Daniel Soria Luján
Procuraduría General del Estado
(Perú)

